



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 15.860, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

**APROVA O REGULAMENTO PARA O USO
DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO
DE BURITIS RONDÔNIA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uso da Capela Mortuária do Município de Buritis, na modalidade gratuita, conforme definido no **Anexo Único** deste Decreto, para utilização do espaço público pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, nos termos nele previstos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, em 11 de agosto de 2025.

**VALTAIR FRITZ DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTO DE USO DA CAPELA MORTUÁRIA
DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**

Art. 1º O presente instrumento regulamenta o uso e a realização de velórios na Capela Mortuária do Município de Buritis, na **modalidade gratuita**, localizada na Rua Maria Aparecida de Queiroz nº 3478, setor 10, nesta cidade de Buritis.

Art. 2º A capela mortuária destina-se à realização de ritos fúnebres de pessoas, sendo expressamente vedada quaisquer tipo de discriminação seja ela de credo, cor, raça e/ou religião.

Art. 3º A Capela Mortuária é dotada de 02 (duas) salas de velório, 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino, 03 (três) quartos com 01 (uma) cama de solteiro em cada um deles, 02 (duas) cozinhas com pia e utensílios diversos, geladeira e fogão a gás.

Art. 4º O requerimento de autorização de uso da Capela Mortuária deve ser preenchido por um familiar do falecido e entregue ao servidor responsável pelo espaço, diretamente ou via whatsapp, a fim de receber as chaves, o termo de autorização e assinar o termo de vistoria do local a ser utilizado.

Art. 5º O Requerente/usuário, poderá solicitar por agendamento com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência, pelo uso da Capela Mortuária do Município de Buritis pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas podendo ser prorrogado por igual período em caso excepcional.

Art. 6º A utilização da capela mortuária obedecerá à ordem de protocolo do requerimento, cabendo ao solicitante comprovar a autorização formal para a realização dos serviços funerários mediante apresentação do documento competente.

Parágrafo único: Na ocorrência de 03 (três) ou mais óbitos simultâneos, a preferência para uso da capela será concedida ao requerimento protocolado em primeiro lugar.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Também estão sujeitas à prévia autorização do responsável pela Capela Mortuária:

- I – A realização de cerimônias não religiosas ou outras homenagens no local;
- II – A entrada de bandas de música ou outros agrupamentos musicais;
- III – A colocação de dísticos, bandeiras ou outros elementos identificativos de grupos ou associações, no interior ou exterior da Capela Mortuária.

Art. 8º Os usuários da Capela Mortuária se comprometem a:

- I - Utilizar o espaço público exclusivamente no período autorizado;
- II - Zelar pela integridade e conservação das instalações e bens que guarnecem o espaço, sob pena de responsabilização civil;
- III - Providenciar roupa de cama, cobertores, travesseiros e produtos alimentícios, caso utilize os quartos e a cozinha durante o uso do local;
- IV – Não deteriorar as instalações e bens que as guarnecem;
- V – Não alterar a disposição dos espaços;
- VI – Não fumar nas dependências internas do espaço;
- VII – Não ser desrespeitoso durante a realização das cerimônias fúnebres;
- VIII – Não danificar as plantas e espaços ajardinados;
- IX - Ao final do uso, devolver as chaves do imóvel ao servidor responsável, acompanhar a realização da vistoria do local e dos equipamentos utilizados, dando o ciente do que foi relatado.

Parágrafo único. A utilização da Capela Mortuária em desacordo com este Regulamento e com o Termo de Autorização, ensejará a responsabilização dos responsáveis, especialmente em caso de dano ao patrimônio público.

Art. 9º O Município de Buritis, através do servidor responsável pela Capela Mortuária, compromete-se a:

- I – Atender com agilidade o requerente, prestando-lhe os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- II – Manter as instalações, os equipamentos e mobiliário em funcionamento, assim como a limpeza do local;
- III – Fornecer água potável, bebedouro, energia elétrica, gás de cozinha e sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha para os sanitários;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Entregar as chaves da Capela Mortuária ao requerente, elaborar e entregar o termo de autorização e providenciar a vistoria prévia e final juntamente com a pessoa solicitante;

V – Relatar eventuais fatos ocorridos durante a realização da cerimônia fúnebre;

VI – Solicitar a manutenção das instalações da Capela Mortuária, sempre que identificar avarias;

VII – Analisar e resolver os casos não previstos na presente regulamentação.

Art. 10 Os símbolos religiosos (cruzes) existentes na sala de velório da Capela Mortuária podem ser retirados pelos usuários, sendo o caso, desde que sejam devidamente guardados e devolvidos no mesmo local ao término do uso do local.

Art. 11 Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Secretaria de Administração/Setor Responsável, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 11 de agosto de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

REQUERIMENTO DE USO DA CAPELA MORTUÁRIA

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)
SECRETÁRIO (A) DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

_____, brasileiro (a), estado civil _____, profissão _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente na _____, vem por meio deste requerer Autorização de uso das dependências da Capela Mortuária do Município de Buritis, para realização do funeral de _____, das ____ horas do dia _____ até às _____ horas do dia _____.

Para tanto, **REQUEIRO** à Vossa Senhoria:

Nesses Termos
Pede Deferimento.

Buritis, ____, de _____, de 2025.

Assinatura do Requerente





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA CAPELA MORTUÁRIA
DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA
CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE
BURITIS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, com sede administrativa na Rua São Lucas, nº 2476, setor 06 nesta cidade de Buritis, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, autorizadora e, de outro lado o Senhor (a) _____, brasileiro (a), _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente na _____, Estado _____, **AUTORIZADO**, com fundamento legal, celebram o presente Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, que se regerá de acordo com o **Regulamento da Capela Mortuária do Município de Buritis**, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO TERMO

1.1 O presente instrumento tem por finalidade a **AUTORIZAÇÃO DE USO DA CAPELA MORTUÁRIA**, localizada na Rua Maria Aparecida de Queiroz nº 3478, setor 10, nesta cidade de Buritis, para a realização do funeral de _____, a ser realizado a partir das _____ horas do dia _____ até as _____ horas do dia _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O **AUTORIZADO** se obriga a utilizar o bem exclusivamente para alcance da finalidade prevista na cláusula primeira.

2.2 O **AUTORIZADO** se obriga a cumprir todas as disposições do Regulamento da Capela Mortuária, bem como respeitar as instruções e ordens repassadas pela Direção do Departamento de Administração.

2.3 De acordo com o disposto legal, o **AUTORIZADO** assume o compromisso de:

I - Utilizar o espaço público exclusivamente no período autorizado;

Rua São Lucas, 2476, Setor 6 – - Buritis - RO - Fone (69) 3238-2486 - CEP 76.880-000
CNPJ nº 01.266.058/0001-44





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- II - Zelar pela integridade e conservação das instalações e bens que guarnecem o espaço, sob pena de responsabilização civil;
- III - Providenciar roupa de cama, cobertores, travesseiros e produtos alimentícios, caso utilize os quartos e a cozinha durante o uso do local;
- IV – Não deteriorar as instalações e bens que as guarnecem;
- V – Não alterar a disposição dos espaços;
- VI – Não fumar nas dependências internas do espaço;
- VII – Não ser desrespeitoso durante a realização das cerimônias fúnebres;
- VIII – Não danificar as plantas e espaços ajardinados;
- IX - Ao final do uso, devolver as chaves do imóvel ao servidor responsável, acompanhar a realização da vistoria do local e dos equipamentos utilizados, dando a ciência do que foi relatado no checklist, O AUTORIZADO está ciente de que:
- X - A utilização de toda e qualquer estrutura ou equipamento, além daqueles existentes, correrá por conta e risco do AUTORIZADO, devendo os equipamentos serem instalados com autorização prévia e desinstalados imediatamente após o término do evento.
- XI – A infração a qualquer dispositivo do Regulamento da Capela Mortuária será objeto de registro/laudo, conforme preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO PÚBLICO

3.1 O AUTORIZADO obriga-se a responder em casos de dano ao patrimônio público conforme disposto na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste TERMO serão dirimidas pelas partes signatárias nos termos da legislação vigente, em especial às disposições regulamentadas.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Buritis, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS

AUTORIZADO (A)

Secretaria de administração/Autorizadora

*Rua São Lucas, 2476, Setor 6 – - Buritis - RO - Fone (69) 3238-2486 - CEP 76.880-000
CNPJ nº 01.266.058/0001-44*





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE VISTORIA PRÉVIA DA CAPELA MORTUÁRIA
DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**ESPECIFICAÇÃO DOS BENS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS
DIVERSOS.**

O imóvel e os equipamentos/materiais/mobiliário e utensílios diversos acima assinalados é entregue ao AUTORIZADO(a) por meio de TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO ao AUTORIZADO(A), em bom estado de conservação e limpeza, com todos os móveis e equipamentos em bom estado de utilização.

Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do Termo de Autorização de uso da Capela Mortuária do Município de Buritis, firmado entre AUTORIZADOR(A) e AUTORIZADO(A).

Buritis, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS

AUTORIZADO (A)

Secretaria da administração/Autorizadora

*Rua São Lucas, 2476, Setor 6 -- Buritis - RO - Fone (69) 3238-2486 - CEP 76.880-000
CNPJ nº 01.266.058/0001-44*





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE RECEBIMENTO

O **MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob nº, 01.266.058/0001-44 com sede administrativa na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na cidade de Buritis, neste ato representado pelo (a) secretario de administração, **declara que recebeu** do (a) Senhor (a) _____, brasileiro (a), _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ SESDEC/____, residente na _____, Buritis, as instalações da Capela Mortuária do Município de Buritis, juntamente com os equipamentos e móveis que haviam sido entregues, no mesmo estado de conservação

Buritis, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS
Secretaria de administração
Autorizadora

Ciente em ____/____/_____.

Autorizado(a)

*Rua São Lucas, 2476, Setor 6 -- Buritis - RO - Fone (69) 3238-2486 - CEP 76.880-000
CNPJ nº 01.266.058/0001-44*





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em **11/08/2025 16:34:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1687.2Z34.5053.K31K.0747**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.150.344** - Tipo de Documento: **DECRETO - Nº 15860/2025**

Elaborado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**, CPF: 634.87*.**2-*9 , em **11/08/2025 - 13:35:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 1381.8K35.1097.2761.8364

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

